

CHAMADA - GAROTAS STEM: FORMANDO FUTURAS CIENTISTAS

Chamada de apoio a líderes e projetos de ciências e tecnologia voltados a garotas

Inscrições abertas

O British Council, através do programa Mulheres na Ciência, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG), a instituição gestora do Museu do Amanhã, tornam pública a chamada *Garotas STEM* e convidam as(os) interessadas(os) a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. Objeto

O **British Council**¹ tem como missão fortalecer as relações culturais e educacionais entre o Brasil e o Reino Unido através do compartilhamento de boas práticas e ideias inovadoras nas áreas da educação, inglês, ciência, artes, sociedade e empreendimento criativo/social. Defendemos a igualdade de oportunidades e diversidade em nossos programas, promovendo o papel das mulheres na liderança e oportunidades para garotas na sociedade civil, STEM² e nas artes. O programa **Mulheres na Ciência**³ é uma iniciativa liderada pelo **British Council Brasil** que tem como objetivo promover uma ciência mais diversificada e representativa de gênero. Apoiamos o fortalecimento dos vínculos entre mulheres cientistas e instituições científicas do Brasil e do Reino Unido, através de capacitação nos níveis individual e institucional para influenciar comportamentos e políticas na agenda das ciências exatas, gênero e liderança.

O **Museu do Amanhã** é um museu de ciências que explora as oportunidades e os desafios que a humanidade terá de enfrentar nas próximas décadas a partir das perspectivas da sustentabilidade e da convivência. Inaugurado em dezembro de 2015 pela Prefeitura do Rio, é um equipamento cultural da Secretaria Municipal de Cultura, que opera sob gestão **do Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG)**. Parceiros em diversas iniciativas para a promoção da educação, da ciência e da cultura, o IDG e o Museu do Amanhã são realizadores da chamada **Garotas STEM** em parceria com o British Council.

O programa **Mulheres na Ciência** lança a chamada **Garotas STEM** para oferecer apoio financeiro e técnico a projetos já desenvolvidos em escolas, universidades, museus de ciência e

¹ <https://www.britishcouncil.org.br/>

² Sigla em inglês para as disciplinas de Ciências, Tecnologia, Engenharias e Matemática (Science, Technology, Engineering and Mathematics).

³ <https://www.britishcouncil.org.br/mulheres-na-ciencia>

organizações sociais que tenham como objetivo a inclusão de garotas nas áreas das ciências exatas e naturais, engenharias e computação. Esta chamada tem como objetivo apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico incentivando o interesse, a participação e a formação de garotas para carreiras em áreas tecnológicas, onde mulheres ainda se encontram subrepresentadas.

Esta chamada visa financiar **até 15 projetos** já existentes que promovam a participação mais ampla das estudantes do ensino fundamental e médio nas carreiras científicas no Brasil, gerando interesse e incentivando-as a seguirem carreiras em pesquisa científica e tecnológica. Essa iniciativa também visa diminuir a distância entre a academia, a educação básica e a sociedade, aproximando a ciência e o conhecimento científico dos cidadãos e conectando escolas, museus, organizações sociais e instituições de ensino superior.

As(os) proponentes dos projetos selecionados pela chamada receberão apoio por meio de recursos financeiros e treinamento em ensino de ciências e gênero. As atividades de treinamento serão ministradas pelo **STEM Education Hub**⁴ – uma parceria entre o **King's College London**⁵ e o **British Council** para a promoção da cooperação entre Brasil e Reino Unido nas frentes de pesquisa, formação e inovação que busca incentivar o ensino, aprendizagem e difusão das ciências, voltados à promoção de uma educação de qualidade para todos e todas. Os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento dos projetos contemplados.

2. Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

2.1) A(o) proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser obrigatoriamente a/o coordenadora/o do projeto;
- b) estar vinculada(o) a uma instituição de educação básica, ensino superior e/ou de pesquisa, museu ou organização social na qual tenha atuação na área de educação, ciências exatas e/ou

⁴ <https://www.stemeducationhub.co.uk/>

⁵ <https://www.kcl.ac.uk/>

naturais, de engenharias ou de computação;

2.1.1 – Vínculo é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre a(o) proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Este vínculo será caracterizado por meio de documento timbrado que comprove haver concordância entre a(o) proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento das atividades do projeto, documento esse expedido por autoridade competente da instituição.

2.1.2 – A(o) proponente deverá sinalizar, no ato da inscrição, que contará com uma/um suplente na liderança do projeto. A(o) suplente poderá participar do treinamento junto a(o) líder do projeto ou em sua substituição. No entanto, as responsabilidades descritas no item 4 são unicamente da(o) líder do projeto.

2.2) Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

2.2.1 – A instituição de execução do projeto deve ser de uma das categorias a seguir: escolas, universidades, museus de ciências e/ou organizações sociais.

2.2.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual a(o) proponente deve apresentar vínculo.

2.2.3 – A instituição deve comprovar a existência prévia do projeto, incluindo atividades já realizadas de engajamento de garotas nas áreas das ciências, engenharias e computação. Esta comprovação será caracterizada por meio de documento timbrado que comprove a existência prévia do projeto informando número de edições já realizadas, local e número de beneficiadas, documento esse expedido por autoridade competente da instituição.

2.3) Quanto ao repasse dos recursos:

2.3.1 – Pessoas físicas e pessoas jurídicas são elegíveis ao repasse dos recursos.

2.3.1.1 Para pessoa física, será necessário apresentar cópia dos seguintes documentos:

I. Para projetos de todos os valores:

- a) RG e CPF;
- b) Número do PIS/PASEP;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Proposta de projeto que promova a participação mais ampla das estudantes do ensino

fundamental e médio nas carreiras científicas no Brasil, gerando interesse e incentivando-as a seguirem carreiras em pesquisa científica e tecnológica, considerando os critérios de elegibilidade desta chamada pública.

f) Currículo (CV ou Lattes);

g) Diploma comprovando formação técnica, ou documento de registro em órgãos de classe, quando for o caso.

2.3.1.2– Ainda em relação ao repasse à pessoa física, haverá a incidência de imposto sobre os recursos para pessoas físicas (IRPF), de INSS (11% sobre o valor bruto do contratado), além de recolhimento de 20% de INSS patronal por parte da empresa em cima do valor bruto do serviço. Os recursos serão repassados após assinatura de documento entre as(os) proponentes e o IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão.

2.3.1.3 – Para pessoa jurídica, será necessário apresentar cópia dos seguintes documentos

I. Para projetos até R\$ 7.999,00:

a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ;

II. Para projetos até R\$ 12.000,00:

a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS.

2.3.1.4 – Ainda em relação ao repasse à pessoa jurídica, haverá a incidência de(s) imposto(s) sobre os recursos. Os impostos a serem aplicados dependerão o código de atividade do prestador, do enquadramento da empresa e de sua localização. Todos os impostos serão retidos na fonte. Os recursos serão repassados após assinatura de documento entre as(os) proponentes e o IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão e da emissão de nota fiscal.

3. Critérios de seleção

A) Clareza de propósito, objetivos e áreas de impacto;

B) Adequação do orçamento aos objetivos e atividades propostas;

3.1) O IDG e o British Council incentivam proponentes de diferentes origens a se candidatarem a esta chamada. Para esta chamada específica, os seguintes pontos também serão considerados como parte do painel de seleção:

C) Projetos multi ou interdisciplinares que demonstrem parcerias entre escolas públicas, sistemas públicos de ensino, museus e/ou universidades;

D) Projetos que desenvolvam atividades relacionadas a ciências futuras (como inteligência artificial e programação) e educação ambiental;

F) Projetos que busquem a aplicação de conhecimentos científicos e tradicionais às necessidades de desenvolvimento econômico e social das comunidades nas quais as instituições e projetos estão inseridos;

G) Projetos liderados por mulheres

3.2) O IDG e o British Council incentivam a submissão de propostas de todas as regiões e Estados brasileiros. De forma a garantir uma divisão regional mais equânime entre os projetos, serão selecionados os projetos mais bem avaliados de cada região, respeitando o número total de até 15 projetos e o orçamento disponível. Na ausência ou insuficiência de projetos de uma determinada região, serão selecionados os projetos seguintes melhores avaliados.

4. Responsabilidades das(os) líderes dos projetos selecionados:

- a) Adequação para o recebimento dos recursos e treinamento;
- b) Prestação de contas;
- c) Participação nas pesquisas de monitoramento e avaliação das atividades;
- d) Produção de relatórios narrativos sobre as atividades desenvolvidas a partir do treinamento;
- e) Aplicação e coleta de termos de consentimento, responsabilidade e outros documentos;
- f) Participação em todos os treinamentos oferecidos pelo programa;
- g) Implementação do projeto durante o período de vigência desta chamada.

5. Recursos Financeiros

5.1) Os projetos selecionados poderão solicitar um aporte financeiro de **R\$7.000,00** a **R\$12.000,00** a serem liberados pelo IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão, a instituição

gestora do Museu do Amanhã, em parcela única, após assinatura de documento entre as(os) proponentes e o IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão. O valor deverá ser informado pela(o) proponente no ato de inscrição e será avaliado pelo Comitê Julgador frente aos itens financiáveis (item 6) declarados na submissão da proposta.

6. Itens Financiáveis

6.1) Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

6.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros;
- d) passagens e diárias;

6.3 – Capital:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

6.4. – Prestação de contas

6.4.1. A prestação de contas do uso dos recursos desta chamada pública seguirá um modelo apresentado aos projetos selecionados em documento assinado entre o IDG e as instituições proponentes.

7 – Recursos remanescentes

7.1 – Caso os recursos não sejam totalmente utilizados nos itens descritos na proposta aprovada, a(o) coordenadora(o) do projeto poderá solicitar o remanejamento do recurso para outras atividades relacionadas ao projeto.

8 - Objetivos de aprendizado e conteúdo do treinamento

O treinamento tem como objetivo introduzir novas metodologias e abordagens de ensino de ciências e gênero, além do desenvolvimento de novas ferramentas para sustentabilidade dos projetos.

De forma resumida, serão abordados os seguintes tópicos:

- Utilização das abordagens de ensino *Aspires* e *Capital Científico (Science Capital)*;
- Boas práticas para o ensino inclusivo de STEM;
- Boas práticas para trabalhos práticos/aplicados em STEM;
- Abordagem *whole-school* para melhorar o equilíbrio em STEM;
- Trazendo carreiras para a prática na sala de aula;
- Comunicações efetivas com pais e responsáveis sobre o equilíbrio de gênero em STEM;
- Projetos de *Action Research* em escolas

Também serão trabalhadas incentivas e ferramentas de monitoramento e avaliação dos projetos.

8.2) O treinamento será realizado entre 6 de maio a 24 de junho de 2021, de forma remota (online), às quintas-feiras, das 14h às 16h15 (horário de Brasília). Caso o líder do projeto não possa participar nos dias e horários indicados, a (o) suplente indicada (o) na inscrição poderá substituí-la (o). O treinamento também conta com atividades práticas assíncronas a serem realizadas fora do horário do treinamento.

Carga horária total: 24 horas = 16 horas (atividades síncronas) + 8 horas (assíncronas).

O treinamento será realizado em inglês, com tradução simultânea para o português.

9 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada e início da submissão de propostas	31/03/2021
Data limite para submissão das propostas	25/04/2021 - 23h59 (horário de Brasília)
Avaliação das propostas	26 a 28/04/2021
Divulgação dos resultados	28/04/2021
Início do treinamento	06/05/2021
Vigência do financiamento e implementação dos projetos	Maio a dezembro de 2021

10 - Submissão da Proposta

10.1 – As propostas deverão ser submetidas exclusivamente via Internet através do formulário online disponível neste link: <https://museudoamanha.typeform.com/to/ie65Ea2z>

10.2 – O horário limite para submissão das propostas será até às **23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

11 – Avaliação

11.1 – Critérios de Avaliação

11.1.1 – Os critérios para avaliação das propostas, descritos no item 3, são detalhados e mensurados a seguir:

	Crítérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A.	Clareza de propósito, objetivo e área de atuação: o projeto é dedicado a aumentar a participação de estudantes nas carreiras científicas e tecnológicas (ciências exatas e naturais, engenharia e computação)	5	0 a 10
B	Adequação do orçamento aos objetivos e atividades propostas.	5	0 a 10
C	Multi ou interdisciplinaridade, e parcerias entre escolas públicas, sistemas públicos de ensino, museus e/ou universidades	2	0 a 10
D	Desenvolvimento de atividades relacionadas a ciências futuras e/ou educação ambiental	2	0 a 10
E	Aplicação de conhecimentos científicos tradicionais às necessidades de desenvolvimento econômico e social	2	0 a 10

	locais		
F	Gênero da (o) proponente	2	5 para Masculino; e 10 para Feminino ⁶

11.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

11.1.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

Cálculo da pontuação final:

$$\textit{Critério A/peso A} + \dots + \textit{Critério N/peso N} = \textit{Pontuação final}$$

11.1.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, utilizando critérios regionais para o desempate.

11.1.5 - Considerando o contexto da COVID-19 e das possíveis restrições de atividades didáticas presenciais, entendemos que o plano de trabalho previamente aprovado poderá sofrer alterações em relação ao cronograma e metodologia. Estas alterações deverão ser comunicadas por e-mail a equipe gestora da chamada.

11.2 - Dúvidas devem ser exclusivamente direcionadas para o e-mail: pesquisa@museudoamanha.org.br

11.3 - As(os) coordenadoras(es) dos projetos aprovados deverão assinar um Termo de Compromisso para recebimento do recurso e participação do treinamento.

11.4 – As(os) coordenadoras(es) dos projetos aprovados se comprometem a construir um plano de proteção a crianças e adolescentes, seguindo as políticas do British Council e do IDG.

12 – Disposições Gerais

12.1 – A coordenadora(o) do projeto é a(o) única(o)e exclusiva(o) responsável por suas contratações, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o IDG e o British Council e a coordenadora(o).

⁶ Entendemos como feminino qualquer pessoa que se identifique como mulher, tanto cisgênero quanto transgênero.

12.2 – A coordenadora(o) declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

12.3 – As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

12.4 – A coordenadora(o) se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do IDG, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, além das Políticas do British Council, em anexo.

ANEXOS – Políticas do Conselho Britânico

ANEXO I – POLÍTICA ANTITERRORISMO E LAVAGEM DE DINHEIRO

O Conselho Britânico é uma organização do Reino Unido para relações culturais e oportunidades educacionais.

Por ser uma organização sem fins lucrativos, o Conselho Britânico deve cumprir com a legislação brasileira aplicável, incluindo a garantia de que seus ativos estão protegidos e adequadamente utilizados para atender seus objetivos. Temos, também, o dever de proteger os fundos públicos que recebemos. Os recursos não devem ser utilizados para apoiar intenções criminosas ou terroristas ou que de qualquer maneira violem as sanções aplicáveis.

Esta política aplica-se a todas as operações do Conselho Britânico em todo o mundo, a menos que os requisitos legais locais sejam mais rigorosos, ou caso a aplicação da política seja ilegal sob as leis locais.

O Conselho Britânico avaliará os riscos de se tornar envolvido com terrorismo e lavagem de dinheiro, e de violar as sanções aplicáveis. Implementará medidas proporcionais para gerenciar estes riscos, enquanto continuar a trabalhar em lugares difíceis e desafiadores.

O Conselho Britânico compromete-se a:

- Possuir sistemas, procedimentos e controles estabelecidos para garantir que o gerenciamento de riscos de se tornar envolvido como o financiamento ou o apoio de atividade terrorista, lavagem de dinheiro, ou violação de sanções;
- Para as negociações de mais alto risco, verificar-se os fundos que o Conselho Britânico recebe ou trabalha não estão em listas de grupos ou pessoas terroristas proibidas, listas de sanções financeiras ou outras listas de conformidade regulatória e avaliando os riscos se houver;
- Treinar sua equipe para que esta tenha a consciência dos riscos relacionados à atividade terrorista, lavagem de dinheiro ou violação de sanções;
- Garantir que sua equipe entende suas obrigações de reportar qualquer atividade terrorista ou lavagem de dinheiro real ou suspeita; e
- Cumprir suas obrigações informando as autoridades externas quando necessário.

Exigimos que todos os fundos recebidos pelo Conselho Britânico estejam de acordo com esta política para garantir que os fundos e ativos não sejam utilizados para financiar ou apoiar atividade terrorista ou lavagem de dinheiro.

O Conselho Britânico irá revisar esta declaração de política global anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulatórios e garantir a boa prática.

ANEXO II - POLÍTICA DE IGUALDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

O Conselho Britânico cria oportunidades para pessoas do Reino Unido e de outros países, e constrói uma relação de confiança entre elas no mundo todo. O Conselho Britânico busca trabalhar de maneira eficaz com a diversidade e promover a igualdade de oportunidades sendo essa uma parte essencial do trabalho.

O Conselho Britânico está comprometido em garantir que não ocorra discriminação injustificada no recrutamento, retenção, treinamento e desenvolvimento de funcionários com base em

idade, deficiências, gênero (incluindo transgênero), HIV/AIDS, estado civil (incluindo união estável), gravidez e maternidade, opinião política, raça/etnia, religião e crença, orientação sexual, histórico socioeconômico, antecedentes criminais, atuação ou filiação a sindicatos, padrão de trabalho, existência de dependentes ou quaisquer outros dados irrelevantes à função desempenhada.

Ainda tem como objetivo respeitar e promover a legislação igualitária, seguindo as leis e as intenções por elas expressas nesta área e buscando evitar discriminação injustificada, reconhecendo que a discriminação é uma barreira para igualdade, diversidade, inclusão e direitos humanos.

O Conselho Britânico se compromete a:

- entender, valorizar e trabalhar com a diversidade a fim de permitir participação justa e integral em nosso trabalho e atividades;
- garantir que não ocorra discriminação injustificada em nossos processos de recrutamento e seleção, entre outros;
- promover a igualdade, incluindo verificações de condições de igualdade e avaliações de impacto de políticas e funções, assim como planos de ação progressivos visando à diversidade;
- tratar todos com quem trabalhamos com justiça, dignidade e respeito; e
- fazer a sua parte para remover barreiras e corrigir imperfeições causadas por desigualdade e discriminação injustificada.

O Conselho Britânico exige que todos os funcionários assegurem que seu comportamento seja consistente com esta política. Também solicita que clientes, usuários, parceiros e fornecedores estejam cientes desta política e ajam de acordo com ela.

O Conselho Britânico fornecerá os recursos adequados e apropriados para implantar esta

política e garantir que seja comunicada e compreendida.

O Conselho Britânico irá rever esta política anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulamentares e assegurar a adoção de melhores práticas.

Esta política global foi aprovada por Ciarán Devane, Chefe Executivo.

ANEXO III – POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

O British Council é a organização internacional do Reino Unido para relações culturais e oportunidades educacionais.

Acreditamos que todas as crianças importam e todos nós precisamos assumir a responsabilidade pela proteção das crianças. Reconhecemos que o cuidado e o bem-estar das crianças são primordiais e que todas as crianças têm o direito à proteção contra todos os tipos de abusos.

O British Council reconhece que tem um dever fundamental de cuidar de todas as crianças, sempre que nossos programas e operações facilitem o contato com crianças ou tenham um impacto sobre as crianças. Isso inclui o dever de proteger as crianças de abusos ou risco de abusos como resultado de má conduta por parte de nossos funcionários ou parceiros, más práticas, concepção e/ou entrega deficientes de nossos programas e operações. Nosso objetivo é conseguir isso através da conformidade com as leis de proteção à criança do Reino Unido e das leis relevantes em cada um dos países onde operamos, bem como pela adesão ao Artigo 19 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNCRC 1989).

Para o British Council, uma criança é qualquer pessoa que ainda não completou 18 anos de idade (UNCRC 1989), independentemente da idade de maioridade no país onde a criança reside ou em seu país de origem.

O Conselho Britânico se compromete a:

- Valorizar, respeitar e ouvir as crianças.
- Assegurar a realização de todas as verificações necessárias durante o processo de recrutamento de pessoal.
- Manter fortes sistemas e procedimentos para sua equipe em relação à proteção das crianças.
- Treinar sua equipe e proporcionar o entendimento comum das questões associadas à proteção das crianças e assegurar a consideração destas questões nos planos e na prática.
- Compartilhar informações e boas práticas sobre a proteção das crianças com as crianças e seus pais e/ou responsáveis.

- Compartilhar informações sobre questões que suscitem alguma preocupação com os órgãos e agências competentes, envolvendo pais e crianças de forma adequada.
- Proporcionar uma gestão eficaz de sua equipe, através de processos claros, supervisão e apoio

Forneceremos os recursos adequados e apropriados para implantar esta política e garantir que seja comunicada e compreendida.

O British Council irá rever esta política anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulamentares e assegurar a adoção de melhores práticas.

ANEXO IV – POLÍTICA AMBIENTAL

O Conselho Britânico cria oportunidades de troca de conhecimento entre nações e o Reino Unido, criando um relacionamento de confiança com as nações onde tem sede. Em suas operações e atividades têm um impacto no meio-ambiente e, sendo assim, tem um compromisso com o gerenciamento e diminuição do impacto da organização no meio-ambiente.

O Sistema de Gerenciamento Ambiental (***Environmental Management System – EMS***) obteve o certificado ISSO14001 no Reino Unido e o plano de ação ambiental tem como objetivo a redução da pegada de carbono no Reino Unido.

O Conselho Britânico utiliza uma ferramenta denominada “Quadro Ambiental Internacional” (***Environmental Framework Tool - EFT***), para gerenciar seu impacto ambiental em mais de 100 países, onde o Conselho Britânico atua.

No Brasil, se trabalha para melhorar o desempenho ambiental se utiliza desta ferramenta, que obriga o Conselho Britânico a relatar o progresso em áreas específicas, incluindo a conscientização dos funcionários e sua compreensão do impacto ambiental das atividades e comportamentos.

O Conselho Britânico compromete-se a:

- avaliar, compreender e controlar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades;

- assegurar o cumprimento de toda a legislação ambiental nacional pertinente;
- definir objetivos e metas ambientais para atividades com impacto significativo, levando em conta as aspirações dos parceiros;
- comunicar o progresso na redução do impacto ambiental para as partes interessadas dentro e fora do Conselho Britânico; e
- monitorar e diminuir o impacto das viagens corporativas ao meio ambiente.

Os focos do Conselho Britânico serão:

1. Reduzir o consumo de energia e água, e as emissões de carbono resultantes de suas atividades;
2. Reduzir a produção de lixo, reforçando práticas para redução de consumo, reutilização de materiais e reciclagem;
3. Escolher opções sustentáveis durante a aquisição de bens e serviços;
4. Monitorar e reduzir o impacto ambiental de viagens de negócios e explorar mecanismos inovadores para continuar a desenvolver relações culturais nos países onde atua de forma eficaz;
5. Usar a criatividade e a posição global para promover a sustentabilidade através do compromisso com a agenda de mudança climática.

As Responsabilidades do Conselho Britânico são:

- A responsabilidade sobre a política ambiental é do Diretor Nacional
- O Coordenador Nacional do EFT é responsável por:

- gerir a implementação da EFT no Brasil
- liderar o time de implementação, titulado Green Team Champions
- completar o processo de avaliação do EFT e apresentar relatório ao Coordenador Regional
- O time de implementação, intitulado Green Team Champions, será responsável por:
 - trabalhar com o Coordenador Nacional para promover a conscientização sobre questões ambientais
 - contribuir para o desenvolvimento da política ambiental do Conselho Britânico e plano de ação para o país
 - liderar tarefas específicas alinhadas com a EFT
- Toda a equipe do Conselho Britânico tem a responsabilidade de se ajustar à nova política ambiental e ajustar suas ações de forma a apoiar o melhoramento do seu desempenho ambiental. Diretores serão responsáveis por incluir no treinamento inicial de todo novo funcionário uma introdução sobre a política ambiental.

ANEXO V – POLÍTICA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

O Conselho Britânico cria oportunidades internacionais para pessoas do Reino Unido e de outros países e constrói relações de confiança entre estas pessoas em âmbito global.

Por ser uma organização sem fins lucrativos, o Conselho Britânico deve cumprir com a legislação brasileira aplicável, incluindo a garantia de que seus ativos estão protegidos e adequadamente utilizados para atender seus objetivos. O Conselho Britânico também recebe fundos de auxílio Britânico (por meio do Foreign and Commonwealth Office) e precisa adotar medidas para preservar estes fundos públicos.

O Conselho Britânico tem política de “tolerância zero” perante fraudes, subornos e corrupção. Sempre investigando e buscando tomar medidas disciplinares e e/ou legais contra aqueles que se praticam ou auxiliam alguém a praticar, fraude ou qualquer outra atividade indevida em suas operações.

O Conselho Britânico compromete-se a:

- Desenvolver uma cultura antifraude em toda a organização;
- Buscar a minimização das oportunidades para ocorrência de fraude, suborno e corrupção;
- Ter sistemas efetivos, procedimentos e controles que permitam a prevenção e detecção de fraude, corrupção e suborno;
- Garantir que sua equipe está ciente dos riscos de fraude, suborno e corrupção e entendam suas obrigações em reportar qualquer real ou suspeita de incidente de fraude, suborno ou corrupção;
- Analisar todos os relatórios de fraude, suborno e corrupção com seriedade, e investiga-los proporcionalmente e apropriadamente; e
- Cumprir suas obrigações reportando quaisquer incidentes de fraude, corrupção e suborno para as autoridades externas apropriadas.

O Conselho Britânico fornecerá recursos apropriados e adequados para implementar esta política e garantir que esta seja comunicada e entendida.

O Conselho Britânico irá revisar esta declaração de política global anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulatórios e garantir a boa prática.

PROTEÇÃO DE DADOS

O British Council e o IDG/Museu do Amanhã utilizarão as informações fornecidas no formulário

para processar o processo de inscrição, fazendo qualquer premiação consequente, para o pagamento, monitoramento, manutenção e revisão da concessão. Também será disponibilizado ao público algumas informações sobre as candidaturas aprovadas no website das instituições (como nome, instituição e título do projeto) e outros tipos de publicidade, bem como em relatórios e documentos. Ao enviar este formulário, você concorda de forma irrevogável e por prazo indeterminado que as informações sobre sua proposta sejam colocadas no site do British Council e do IDG/Museu do Amanhã.